

CONVÊNIO Nº 003/2023-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AABB MACAPÁ
(CONVENENTE), E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
COMO CONVENIADO, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB Macapá, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia Duca Serra, S/N – KM 01– Alvorada , CEP 68906-698, nesta cidade de Macapá-AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 04.192.837/0001-30, representada neste ato por seu responsável legal, Sr. **MAX NEY MACHADO ANDRADE**, portador (a) da C.I. nº XXXX CPF nºXXXXXXXXXX, presidente da AABB Macapá, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicità, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, cargos comissionados e os profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP, bem como seus respectivos cônjuges, filhos e parente de primeiro grau, devidamente identificados como tal, a **concessão de descontos exclusivos para adesão e taxa de manutenção, como Associado Comunitário Especial da AABB (CONVENENTE)**, bem assim de outros planos de benefícios que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro

A **AABB** se compromete a conceder aos beneficiários e aos seus dependentes, **os seguintes descontos sobre os valores de adesão e taxa de manutenção**, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

a) Associado Comunitário:

Adesão AABB	Adesão	Taxa de Manutenção Vigente
Associado Comunitário Familiar – Valor Normal	R\$ 3.240,00	R\$ 270,00
Associado Comunitário Especial – Promocional	R\$ 2.340,00 (isento para adesões até 30/06/2023)	R\$ 195,00

* Podem ser considerados dependentes:

- Filhos, netos e enteados – até 21 anos ou 24 se estudante.
- Pais ou sogros
- Cônjuge

b) Cada titular terá direito a 03 (três) agregados* – plano familiar:

Agregados de associado do convênio – Categoria Especial.	R\$ 68,00 (valor unitário por agregado)
Agregados de associado comunitário - NOVOS	R\$ 94,00 (valor unitário por agregado)

* Agregados:

- Pessoas com qualquer grau de parentesco com o titular, mas que não se enquadrem na modalidade de dependente direto. Ex: tios, primos, irmãos, filhos com idade superior a 24 anos.

Parágrafo Segundo.

Os interessados poderão aderir à Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, a saber: situada à Rodovia Duca Serra, S/N – KM 01– Alvorada, nesta cidade e estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Único. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro

- I- Apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da adesão;
- II- Efetuar o pagamento das taxas de manutenção, atentando para a data de vencimento, visando garantir o desconto especificado na Cláusula Primeira;
- III- O atraso no pagamento das mensalidades por qualquer beneficiário do desconto acarretará a perda do mesmo, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;
- IV- Atender às normas constantes no Contrato de Prestação de Serviço;

V- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pela AABB Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes nos planos da Conveniente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Conveniente (AABB Macapá)

I- Conceder os descontos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira sobre os valores da taxa de manutenção, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários e seus dependentes ligados à CONVENIADA, desde que haja disponibilidade de vaga no plano no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos usuários não conveniados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da Instituição;

VI- Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio ou sua revogação, o benefício concedido aos associados inscritos nos planos ofertados pela AABB, seja mantido até o final do respectivo semestre.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Segunda, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que o beneficiário comprove junto a AABB Macapá, sua qualificação para usufruir do desconto aqui mencionado;

III- Não utilizar o nome ou a marca da AABB Macapá, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do respectivo semestre, devendo os beneficiários, se quiser manter-se no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do respectivo semestre, devendo os beneficiários, se quiser se manter no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 - Os descontos concedidos para a realização da adesão, concedidas por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.3. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.4. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação

não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.5. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.6. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.7. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.8.1. O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.8.2. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

8.8.3. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.8.4. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.8.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Macapá (AP), 02 de maio de 2023.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA

Dra. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá
--	---

REPRESENTANTE DA CONVENENTE

MAX NEI MACHADO ANDRADE Presidente da AABM Macapá
